



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio João Kennedy		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio João Kennedy, INEP/Censo Escolar N° 23243627, sediado nesta capital; renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.12.2022; aprova a mudança de mantenedor de Silvia Helena M. L. Vasconcelos para Colégio João Kennedy Ltda, permanecendo a mesma inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU N°</b> 10889838/2019	<b>PARECER</b> 0676/2019	<b>N° APROVADO EM:</b> 04.12.2019

## I – RELATÓRIO

Karoliny Lopes Vasconcelos, diretora pedagógica do Colégio João Kennedy, instituição sediada nesta capital, mediante o Processo N° 10889838/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação da mudança de mantenedor de Silvia Helena M. L. Vasconcelos, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o N° 03.452.259/0001-61, para Colégio João Kennedy Ltda, permanecendo a mesma inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e a homologação do regimento escolar.

A instituição é integrante da rede privada de ensino e tem sede na Avenida Presidente Vargas, n° 2282, bairro Parque Santa Rosa, CEP: 60.765-760, nesta capital; e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o N° 03.452.259/0001-61, com Censo Escolar N° 23243627; e fora credenciada pelo Parecer N° 1175/2017 – CEE, com validade até 31.12.2019.

Integram o quadro técnico-administrativo, Karoliny Lopes Vasconcelos, especialista em Administração Escolar, licenciada em Pedagogia, Registro N° 12486; Silvia Helena Moreira Lopes, secretária escolar, Registro N° 7385; e demais funcionários.

O corpo docente da instituição é composto de 11 professores. Destes, nove são habilitados, perfazendo um total de 82% de professores habilitados na forma da lei.

A proposta pedagógica encontra-se bem estruturada e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para cada ano do ensino fundamental. O plano de ação



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0676/2019

está fundamentado com os aspectos fundantes da BNCC, explicitando o compromisso da educação com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, com enfoque no trabalho a ser desenvolvido no processo de transição. O regimento escolar encontra-se elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente.

O acervo bibliográfico é constituído de 600 obras para um total de 247 alunos matriculados, revelando uma proporção de dois livros por aluno.

No tocante à mudança de mantenedor, os seguintes documentos foram apresentados ao CEE:

- requerimento solicitando a aprovação da mudança de mantenedor;
- comprovantes das inscrições do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.452.259/0001-61;
- Aditivo ao Contrato Social
- Contrato Social;
- Proposta Curricular;
- Proposta Pedagógica atualizada de acordo com a BNCC;
- Regimento Escolar atualizado de acordo com a BNCC;
- Ata de Aprovação do Regimento Escolar.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento atende à Lei Nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

## III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora, com base na Informação Nº 0892/2019, de autoria da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire; e nos dados do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), é favorável ao credenciamento do Colégio João Kennedy, INEP/Censo Escolar Nº 23243627, localizado nesta capital; bem como à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.12.2022 e à aprovação da mudança de mantenedor de Silvia Helena M. L. Vasconcelos para Colégio João Kennedy Ltda, permanecendo a mesma inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e à homologação do regimento escolar e dá outras providências.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0676/2019

A documentação relativa à solicitação de autorização para o funcionamento da educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Jurisdição por ser matéria de sua competência, de acordo com a Resolução Nº 2/2010/CME.

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de dezembro de 2019.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE